

Lei nº 1.615, de 05 de Julho de 2024

“Dispõe sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica de todos os servidores do Município de Bertioga no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista”

Autoria: Vereador Matheus Del Corso Rodrigues

Processo: **323/2023**

Projeto: **032/2023**

Promulgação: **05/07/2024**

Publicação: **BOM 11818, de 19/07/2024**

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Ordinária realizada em 14 de maio de 2024; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 365/2024-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 04 de julho de 2024; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Bertioga no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O programa Servidor Amigo do Autista - PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura de Bertioga, com o objetivo de torná-los aptos a:

1. Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - T.E.A;
2. Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
3. Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público-alvo;
4. Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A. quando solicitado apoio.

Art. 3º Com relação à Guarda Municipal de Bertioga, o PSAA, desenvolverá procedimento específico para atuação da guarda junto ao público-alvo desta lei.

Art. 4º O poder Público Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com

a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. O curso de capacitação possui caráter facultativo a todos os servidores municipais de Bertioga, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de julho de 2024.

Ver. Carlos Ticianelli
Presidente